PROCESSO N° 12/2009 PROTOCOLO N.º 9.673.930-3

PARECER CEE/CEB N.º 97/09 APROVADO EM 02/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 192/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Jacarezinho que, por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está situado à Rua Almirante Barroso, 499, Vila Setti, no município de Jacarezinho, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 669/06, em 06 de março de 2006.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática – Programação
- Área Profissional: Informática
- Autorização: Resolução Secretarial nº 669/06, de 06/03/06
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1000 horas
- Número de Vagas: 50 (cinquenta) semestrais

- Período de Integralização: mínimo de três semestres
  máximo de 5 (cinco) anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente.

3.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, empregando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica. (fl. 79)

3.2 – Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI - EFMeP					
MUNICÍPIO: JACAREZINHO	NRE: JACAREZINHO				
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PROGRAMAÇÃO					
FORMA: SUBSEQÜENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
TURNO: MATUTINO / NOTURNO	C H: 1200 h/a 1000 horas				
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
Disciplinas	1.ºS	2.ºS	3.ºS	H/A	Horas
Fundamentos de Informática	2	-	-	40	33,3
Informática Instrumental	4	-	-	80	66,7
Inglês Técnico	2	-	-	40	33,3
Arquitetura de Computadores	2	-	-	40	33,3
Redes e Sistemas Operacionais	-	2	2	80	66,7
Suporte Técnico	-	4	-	80	66,7
Serviços de Internet	2	-	-	40	33,3
Gestão Comercial	2	-	-	40	33,3
Metodologia Científica	2	-	-	40	33,3
Recursos Humanos	-	-	2	40	33,3
Lógica de Programação	4	-	-	80	66,7
Linguagem de Programação	-	6	4	200	166,7
Banco de Dados	-	4	4	160	133,3
Análises e Projetos	-	4	4	160	133,3
Programação WEB	-	-	4	80	66,7
Total	20	20	20	1200	1000

3.3 – Certificação

O aluno ao concluir o Curso, receberá o Diploma de Técnico em Informática – Programação.

3.4 – Articulação com o Setor Produtivo

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 223 a 236.

- CIEE/PR – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- L. M. Almeida e Santos Ltda – Padaria Bela Vista
- Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho
- Prefeitura Municipal de Jacarezinho
- PROCEJAC – Processamento de Dados de Jacarezinho

3.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ângelo Bigaran Júnior	-Tecnologia em Processamento de Dados	- Coordenador do Curso - Linguagem de Programação
Carolina Pauliv Garcia	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Fundamentos de Informática - Arquitetura de Computadores - Redes e Sistemas Operacionais
Thiago Pereira	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática Instrumental - Serviços de Internet - Análises e Projetos
Karla Cristina Visoto	- Letras – Hab Português/Inglês - Tecnologia em Processamento de Dados	- Inglês Técnico - Banco de Dados - Programação Web
Luiz Fernando Ângelo	- Sistema de Informação	- Suporte Técnico - Lógica de Programação
Gemiriam Cruz Oliveira Alves Pereira	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial na Área de Deficiência Mental	- Metodologia Científica
Edmilson Messias dos Santos	- Administração - Especialização em Gestão Empresarial com Ênfase em Recursos Humanos	- Recursos Humanos
Vítor Gonçalves Deruza	- Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	- Gestão Comercial

PROCESSO N° 12/2009

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 276/08, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Julival Francisco Santos Souza, Tânia Aparecida Tinonin da Silva e Tania Regina Montanha Toledo Scoparo ambos Graduados em Letras e como perito Pyterson Rizzi Avila – Tecnólogo em Processamento de Dados emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

> (...)
> Atestamos que o Estabelecimento em questão, está situado em um bairro periférico da cidade, contudo, é de fácil acesso sem apresentar riscos no trajeto o que garante a segurança no trânsito dos alunos. Salienta-se que o Estabelecimento é atendido pelo Transporte Escolar para alunos da Zona Rural. As condições de saneamento e higiene estão constatadas através do Laudo da Licença Sanitária.
> (...)
> As salas de aulas são arejadas e com iluminação natural, o número de alunos está condizente com a legislação vigente.
> (...)
> O complexo higiênico-sanitário apresenta boas condições de higiene e é satisfatório para a demanda de alunos, funcionários e professores.
> (...)
> Constatou-se a existência de sala própria para os laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia, estando todos devidamente instalados.
> (...)
> Constatou-se rampa na parte externa do prédio que dá acesso ao estabelecimento, bem como acesso às salas de aula e banheiro masculino e feminino com as adaptações necessárias para uso dos alunos com necessidades especiais.
> (...)
> Atestamos a existência de sala para uso dos professores durante os intervalos com mesas, cadeiras, armários com boxes individuais para guardas de materiais escolares dos docentes.
> As instalações e toda estrutura do prédio atendem às finalidades pedagógicas a que se destinam o estabelecimento.
> (...)
> A Biblioteca encontra-se instalada em espaço próprio, onde o acervo está devidamente catalogado disposto em prateleiras contendo mesas, cadeiras para uso dos alunos e/ou docentes.
>
> Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

QUADRO DEMONSTRATIVO						
ANO	SEMESTRE	MATR.	TRANS.	DES.	REP.	AP.
2005	1º	219	-	23	36	160
	2º	101	-	14	07	80
2006	1º	143	-	32	18	93
	2º	117	-	07	15	95
	3º	135	-	13	17	105
2007	1º	127	01	20	16	90
	2º	92	-	09	06	77
	3º	31	-	09	-	22
2008	1º	82	-	10	05	67
	2º	61	-	08	03	50
	3º	79	-	12	04	63

Os dados acima são satisfatórios e mostram um bom resultado de aprovação, o que comprova a aceitação do curso pelos alunos.
(...)
As alterações efetuadas no Plano de Curso estão condizentes com as diretrizes da Educação Profissional.
(...)
Os docentes participam dos Cursos de Formação ofertados pela SEED, bem como de Grupos de Estudo, Semana Pedagógica, Simpósios e outros.
(...)
O estabelecimento não apresenta de forma sistematizada o acompanhamento dos egressos.
(...)
Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na Verificação "in loco", bem como a comprovação das condições de estrutura física e equipamentos para o **Reconhecimento do Curso,** em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE/PR, somo de **Parecer Favorável** ao Reconhecimento do **Curso Técnico em Informática na modalidade Subsquente ao Ensino Médio**, retroativo ao início do ano letivo de 2007 e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências; (Grifo no original. fls. 214 - 219)

Laudo Técnico do perito

Eu, P**yterson Rizzi Avila**, portador da RG. **nº 6.230.447-2 Tecnólogo em Processamento de Dados**, membro da Comissão de Verificação,designado pelo Ato Administrativo **nº 276/08 – NRE/SEF,** compareci no **Colégio Estadual Luiz SETTI – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, município de **Jacarezinho**, juntamente com demais membros da Comissão designada, com a finalidade de verificar os recursos físicos, materiais pedagógicos e tecnológicos utilizados na **Educação Profissional.**
Após verificação do Plano de Curso, Matriz Curricular, Disciplinas e Conteúdos, bem como as instalações físicas, laboratórios e acervo bibliográfico, constatei que o estabelecimento apresenta condições mínimas para o **Reconhecimento** da modalidade em pauta.

Isto posto, sou de parecer favorável ao **Reconhecimento do Curso Técnico de Informática na modalidade Subsequente ao Ensino Médio.** (Grifo no original. fl. 220)

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 300/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

Com relação às ressalvas apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 36 o protocolado nº 9.792.618-2 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Área Profissional: Informática, subsequente ao Ensino Médio, a partir de 2007, 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

A partir do 1º semestre de 2009, deverá a instituição adequar o Plano de Curso, ao estabelecido na Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

É o Parecer.

PROCESSO N° 12/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de abril de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB